



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a serem entregadas antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social.

### Ministério da Justiça e Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral de Administração Pública.

### Ministério da Administração Interna:

Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Secretaria-Geral.

**Ministério da Educação e Desporto:**

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral de Administração.

**Município da Praia:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---



---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**


---

**Direcção-Geral de Administração**Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República:

De 31 de Janeiro de 1994:

Arlinda Fortes, habilitada com o curso superior de secretariado, secretária de administração — nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 39º, nº 2 do Decreto-Lei nº 108-A/92, de 24 de Setembro.

Narciso Mendes Correia, tenente das Forças Armadas — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de Divisão na Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, nos termos do artigo 39º, nº 3, do Decreto-Lei nº 108-A/92, de 24 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensados de anotação de Tribunal de Contas).

Ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 9º e número 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 108-A/92, de 24 de Setembro, conjugados com o número 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 Junho, é designado o chefe da esquadra, Elias da Rosa Silva para assegurar, em regime de substituição e por mais 6 (seis) meses, as funções de comandante da guarda Presidencial, com efeitos a partir da cessação da primeira designação.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 2 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

---



---

**o**


---



---

**CHEFIA DE GOVERNO****Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social**Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 24 de Janeiro de 1994:

César João Gonçalves, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão B — definitivo, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, colocado na Direcção Regional da Promoção Social de Sotaventos — concedido a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1, artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho de Directora de Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 22 de Novembro de 1993:

Ana Maria Lomba de Morais, assistente social, técnico de referência 12, escalão A, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, regressa aos serviços após a licença ilimitada, nos termos da alínea b), artigo 71º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3, artigos 50º e 51º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, na categoria de assistente social de referência 13, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Dispensado da fiscalização do Tribunal de Contas).

Serviços Administrativos da Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social, na Praia, 4 de Fevereiro de 1994. — O responsável, *Luts Silva*.

---



---

**o**


---



---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários**Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e Trabalho:

De 18 de Janeiro de 1994:

João Tavares Mendes Varela, ajudante, referência 6, escalão C do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, com colocação na Delegação de Santa Cruz — exonerado a seu pedido do referido cargo com início a partir de 1 de Fevereiro próximo, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 5/78.

De 21:

Marise Estrela Ramos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória dos Registos da Região da Praia, mandada ingressar no cargo de assistente administrativo, referência 6 escalão B, nos termos do artigo 10º, do Decreto Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 28 de Janeiro de 1994. — O Director-Geral, *José Barbosa Vicente*.

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários**Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Administração Pública e Assuntos Parlamentares e de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 28 de Dezembro de 1993:

No uso da competência atribuída pelos nºs 3 e 4 do artigo 2º da Lei nº 61/IV/92, de 30 de Dezembro, sob proposta da Directora-Geral dos Serviços Penitenciários, é nomeado João Pedro Mendes Gonçalves, para, provisoriamente desempenhar, o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Analisado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1994).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 2 de Fevereiro de 1994. — A Directora-Geral, *Ivete Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Janeiro de 1994:

Eduardo Jorge Lima Barros Silva, 3.<sup>o</sup> secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.<sup>o</sup> do artigo 27.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo.

Ema Rosa de Sousa Loforte Silva, primeiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.<sup>o</sup> do artigo 27.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo.

Zenaida Helena Brito de Pina Figueredo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.<sup>o</sup> do artigo 27.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 31 de Janeiro de 1994. — O director-geral, *Severino Soares Almeida*.

## o

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 1993:

Celeste Margarida Lima Bettencourt, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Pedro Romano Bettencourt que foi funcionário aposentado, falecido em 3 de Março de 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup> e 65.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 94 500\$, com efeitos a partir de 4 de Março de 1993.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 50 468\$20, para compensação de sobrevivência amortizada em 96 prestações mensais, sendo a 1.<sup>a</sup> de 524\$70 e as restantes de 525\$30.

Maria Nica de Barros, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Manuel de Barros Júnior, que foi professor de posto escolar contratado, falecido em 22 de Março de 1992 — fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup>, 65.<sup>o</sup> e 71.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência mensal de 3 600\$, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992.

Luzia Cabral de Sá Nogueira, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Rodolfo Sá Nogueira, que foi condutor-auto ligeiro profissional do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, falecido em 28 de Fevereiro 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup> e 65.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 74 400\$, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1993.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 51 374\$50 e 21 465\$ para compensação de aposentação e sobrevivência que deve ser amortizadas em 120 e 96 prestações mensais, de 428\$10 e 223\$60, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 16.<sup>a</sup>, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994).

Cândido Desidério Gomes Santana, vogal substituto, designado, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, de 26 de Janeiro, nos termos da alínea b) do artigo 3.<sup>o</sup> do regulamento aprovado pelo Decreto nº 126/90, de 22 de Dezembro, para integrar o Conselho de Disciplina da Função Pública, como vogal.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, de 26 de Janeiro, são renovados os mandatos, por mais dois anos, nos termos do nº 1, do artigo 4.<sup>o</sup> do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 126/90, de 22 de Dezembro, os seguintes vogais do Conselho de Disciplina da Função Pública:

Maria Conceição Aparecida Santos;

Noél Monteiro de Sousa Pinto;

Eurico Pinto Monteiro;

Simão Gomes Monteiro.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 31 de Janeiro de 1994. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## o

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 6 de Dezembro de 1993:

É nomeado interinamente, nos termos do artigo 27.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, conjugados com o ponto 4.<sup>o</sup> do artigo 32.<sup>o</sup> do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, para exercer o cargo de agente de 2.<sup>a</sup> classe da Polícia de Ordem Pública, o indivíduo que abaixo discriminamos, e, que frequentou com aproveitamento o X Curso de Formação de Agentes da Polícia de Ordem Pública:

Carlos Pires Lima.

Esta nomeação produz efeitos a partir da Publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 7.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Analisado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

## o

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Direcção-Geral de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49, II Série, de 16 de Dezembro último, na página 705, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura, de 15 de Novembro de 1993, nomeando definitivamente o chefe de trabalho, Cândido Fernandes da Direcção-Geral da Administração, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 8, escalão E.

Deve-se ler:

Referência 8, escalão C.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 31 de Janeiro de 1994. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 6 de Janeiro de 1994:

Maria Isabel Araújo Gomes Brandão Cardoso, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, reconduzida nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo por três anos no referido cargo, a partir de 16 de Outubro de 1992.

Domingas Mendes Fernandes Moreno, assistente administrativo da referência 2, escalão A, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, nomeada definitivamente nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo no referido cargo, a partir de 5 de Agosto de 1991.

Maria de Jesus Lopes Fernandes Lima, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão B, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, nomeada definitivamente nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo, a partir de 24 de Novembro de 1992.

Alexandre Medina Pires, assistente administrativo de referência 6, escalão A, ora colocado na Direcção-Geral do Comércio, nomeado definitivamente nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo no referido cargo, a partir de 20 de Outubro de 1992.

Domingas Mendes Pereira, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, reconduzida nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por mais três anos no referido cargo, a partir de 30 de Setembro de 1992.

Maria de Lourdes Lopes de Brito, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, reconduzida nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por mais três anos no referido cargo, a partir de 13 de Outubro de 1992.

Maria Fernanda Monteiro Semedo, assistência administrativo da referência 6, escalão A, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, nomeada definitivamente nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo no referido cargo, a partir de 5 de Agosto de 1992.

Antonieta Araújo Gomes Brandão Pires, técnica profissional de 2º nível da referência 7, escalão A ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, nomeada definitivamente nos termos dos artigos 27º a 30º do Estatuto do Funcionalismo no referido cargo, a partir de 24 de Junho de 1990.

De 28:

Elisabeth Mendes Andrade, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio, nomeada definitivamente nos termos dos artigos 27º a 30º do Estatuto do Funcionalismo no referido cargo, com efeitos desde 1 de Março de 1983.

Direcção-Geral de Administração, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 3 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

#### RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado de forma inexacta, por erro de Administração no *Boletim Oficial* II Série nº 49, de 6 de Dezembro de 1993, o

despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes de 23 de Novembro de 1993, referente à progressão do director administrativo referência 13 escalão B da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários, Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, rectifica-se na parte que interessa;

Onde se lê:

... progride nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho do escalão B, para o escalão D.

Deve ler-se:

... enquadrado no escalão D, nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 1 de Fevereiro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desporto:

De 25 de Novembro de 1993:

Maria José Barros Costa Alfama Borja — professora de 4º nível referência 13, escalão A, provisória, da Escola Secundária da Achada S. António, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de directora da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, nível II, índice 165, nos termos do artigo 35º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 12º da Portaria nº 50/87, de 31 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isenta da fiscalização preventiva).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, Ministério da Educação e Desporto, 1 de Fevereiro de 1994. — O chefe da Divisão, *Fernando Ortél Fernandes*.

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desporto:

De 10 de Março de 1992:

Rosa da Cruz Silva, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu "Ludgero Lima" concedida mudança de classe referente à categoria de professora do 4º nível, referência 13, escalão B, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 150/91, conjugado com o nº 2 do artigo 26º e nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Maio de 1993:

Matias Monteiro Lopes, monitor especial, referência 9, escalão A, do quadro da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, reconvertido a mestre de oficina, referência, 10, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea f) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Setembro:

João Eurico Gonçalves da Mora, contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo de 1993/94, na Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Emidio Fernandes, contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo de 1993/94, na Escola Primária nº 28 de Mato Baixo, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14 de Setembro de 1993:

Carlos Manuel Mendes Almeida, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, do quadro do Liceu «Ludgero Lima», reconvertido a professor do 5º nível, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea i) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Novembro:

São contratados os indovidos abaixo indicados para, em regime de acumulação, exercerem funções docentes no Liceu da Achada S. António, concelho da Praia, durante o ano lectivo de 1993/94, nos termos do artigo 57º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/86, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

Luisa Rodrigues Évora;

Lídia Anahory;

Khulam Zumbée.

As despesas têm cabimentos na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994).

De 19 de Janeiro de 1994:

Olinda Alves Ferreira, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, em serviço na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, nomeada, definitivamente, no referido cargo.

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde em substituição do Ministro da Educação e Desporto:

De 24 de Agosto de 1993:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24º do Decreto-Lei nº 45 908 de 10 de Setembro de 1964, conjugado com os artigos 284º e 285º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo nº 1 724 de 23 de Setembro de 1970, exercerem as funções docentes, nas Escolas do Ensino Básico dos concelhos adiante designados, na categoria de monitor escolar, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Concelho de Santa Catarina:

Cândida Helena de Azevedo Camacho, Escola nº 35 de Achada Lém;

Catarina Gomes Miranda, Escola nº 40 de Curral de Asno.

Concelho do Tarrafal:

Francisca Freire Gomes Correia, Escola nº 23 de Pilão Cão.

Concelho do Paúl:

Maria Emília Pereira, Escola nº 2 de Eito.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem as funções docentes nas Escolas do Ensino Básico dos concelhos adiante designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Concelho da Praia:

Natália Almeida Mendes, Escola nº 39 de Portal;

Elisabeth Gomes de Pina, Escola nº 27 de Vale da Custa;

Maria do Carmo Paiva Tavares, Escola nº 40 de Baía;

José António Marques Arteaga, Escola nº 20 de Mosquito de Horta;

Inês Gomes Moreira, Escola nº 29 de Achada S. Filipe.

Concelho de Santa Catarina:

Idelmira Monteiro Correia, Escola nº 13 de Mato Gégé;

Deolinda Monteiro Tavares, Escola nº 14 de Chã de Tanque.

Concelho do Tarrafal:

Domingas Freire de Carvalho, Escola nº 26 de Calheta.

Concelho do Maio:

Emanuel de Nascimento Gomes Tavares, Escola nº 2 do Morro;

Concelho da Brava:

Alcides Nobre Pires, Escola nº 6 de Fajã de Água.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 de 15 de Junho, exercerem as funções docentes nas Escolas do Ensino Básico dos concelhos adiante designados, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Concelho da Praia:

Austelino Silva Moreira, Escola nº 25 de S. Tomé.

Concelho de Santa Catarina:

Mário Varela Bomtempo, Escola nº 3 de Achada Igreja.

Concelho do Tarrafal:

Cândida Lopes Martins, Escola nº 19 de Gongon.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem as funções docentes nas Escolas Secundárias, dos concelhos adiante designados, na categoria de professor do 3º nível, 3ª classe, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Liceu «Domingos Ramos» — Praia:

José Manuel Mendes Monteiro;

Jorge de Carvalho Cruz;

Fernando C6;

Luís Lopes;

Aline Helena Rodrigues Rendall Monteiro;

António João Silveira Melfcio Pires.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Escola Secundária de Achada Santo António:

Carlos Henrique de Figueiredo Alves Vieira.

Teresa da Costa Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Liceu «Ludgero Lima» — S. Vicente:

Evandro Emanuel Pereira Matos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Escola Secundária Ribeira Grande — Ribeira Grande:

António Carlos Rodrigues;

Mateus Sousa Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Escola Secundário «Olavo Moniz» — Sal:

Joaquim Paulo Freire Soares de Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, exercerem as funções docentes nas Escolas Secundárias dos concelhos adiante designados, na categoria de professor do 4º nível, 3ª classe, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo de 1993/94, com efeitos a partir de 15 de Setembro. Liceu «Domingos Ramos» — Praia:

Luísa Maria Almeida Rodrigues Évora.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Liceu «Ludgero Lima» — S. Vicente:

Alexandre António Neves;

Benvindo Lopes da Cruz;

Humberto Elísio Fortes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Instituto Pedagógico do Mindelo:

Rosa Maria Silva Santiago;

Maria Fernanda Fonseca;

Antónia Victorina Gomes;

Henriqueta Maria Leitão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de Fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Instituto Pedagógico da Praia:

Lisa Marise de Sousa Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Escola Secundária Ribeira Grande — Ribeira Grande:

Ilídio da Cruz Ramos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva nos termos da alínea p) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 26 de Julho de 1993:

Benvinda Medina Pereira, professora do 3º nível, referência 11, escalão A, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa" Concelho de S. Vicente, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Paulo Jorge da Costa Alfama, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Secundária de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

Vanda Helena Pimentel Lopes;

Henrique Tomás Tavares Varela;

José Maria Gomes Furtado;

Augusto Monteiro Borges.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro de 1993:

Manuel Talbo Sani, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», concelho da Praia na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ricardina Rocha Pires, revalidada o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Primária nº 23 de Campim, concelho de S. Vicente, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Júlia Rosa Monteiro Costa, professora do Ensino Básico, referência 9, escalão A, colocada na Escola nº 1 de Porto Novo Santo Antão, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola nº 7 de Ribeira Bote S. Vicente.

De 18 de Novembro :

José Maria Alves Teixeira, professor primário, referência 10, escalão A, de nomeação interina, nomeado, definitivamente, professor primário, referência 10, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e do artigo 27º do Estatuto Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Dezembro:

António Gomes Borges, professor de 3º nível, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola do Ensino Básico Complementar "Eugénio Tavares" Achada Santo António.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49º, código 1.2 do orçamento vigente.

Eduardo Monteiro Varela professor de 3º nível, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, Concelho de Santa Catarina, transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola do Ensino Básico Complementar "Regina Silva" concelho da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27 :

Maria da Graça Brito, professora primária, referência 5, escalão A, colocada na Escola 12 de Terra Branca, concelho da Praia, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola 23 de Roçadas, concelho de S. Filipe, Ilha do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994 o despacho de S. Exº o Ministro da Educação e Desporto de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação do professor primário, Xisto Piedade da Silva da Delegação do Sal.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 38/93, II Série, de 20 de Setembro, o despacho de S. Exº o Ministro da Educação e Desporto, de 11 de Março, referente a reintegração, da professora do 2º nível, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, Cândida Antónia Silva, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Deve-se ler:

Autorizada a sua reintegração, nos termos do artigo único do Decreto-Lei nº 99/92, de 17 de Agosto, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, 1 de Fevereiro de 1994.— A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho da Inspectora-Geral de Saúde, por delegação de S. Exº o Ministro da Saúde:

De 28 de Janeiro de 1994:

Vicente Francisco Nobre, conservador-notário, do Ministro da Justiça e Trabalho, homologado o parecer da Junta de Saúde de Parlamento, emitido em sessão de 6 de Janeiro de 1994, que é do seguinte teor:

"Incapaz para o desempenho das suas actividades profissionais de forma total e definitiva".

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde:

De 3 de Fevereiro de 1994:

Maria Socorro Gonçalves Monteiro, técnico auxiliar de laboratório, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Manuela da Luz Delgado Rocha, técnica de Farmácia referência 11 escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

## RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 5 II Série de 31 de Janeiro de 1994 o contrato do técnico superior referência 13, escalão A da Direcção-Geral de Saúde Dr. Miguel Cobnate N'Bunde, sem ter saído a sua colocação, pelo que, comunicamos que o mesmo fica colocado no Hospital Regional de Santa Catarina.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 5 II Série de 31 de Janeiro de 1994 a nomeação do técnico profissional de primeiro nível referência 8, escalão B, Marie Antoinette Silveira Santos, pelo que, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Antonieta Silveira Santos.

Deve ler-se:

Marie Antoinette Silveira Santos.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 5, II Série de 31 de Janeiro a assessoria jurídica no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente do Dr. João Marcelino do Rosário, pelo que, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.41 do orçamento vigente.

Por erro da Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 1 II Série de 3 de Janeiro de 1994 a nomeação do técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, Emanuel Mendes Andrade Rodrigues, sem ter saído a sua colocação, pelo que, comunicamos que o mesmo fica colocado no Hospital Regional de Santa Catarina.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 3 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.



## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

Despachos de S. Exª. o Presidente da Câmara Municipal:

De 27 de Abril de 1993:

Fernando Jorge Semedo Andrade, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de tesoureiro de 3ª classe em regime de substituição nos termos do artigo 10º nº 1 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho conjugado com artigo 59º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, divisão 1ª, código 4, do orçamento vigente. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 30 de Agosto:

Manuel Augusto Fortes Correia, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugado com artigo 27º do Estatuto Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, divisão 1ª, código 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 Dezembro de 1993).

De 20 de Novembro:

Ana Laura dos Reis Querido Borges, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de oficial administrativo, referência 8 escalão B, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, divisão 1ª código 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1993).

Câmara Municipal da Praia, 23 de Dezembro de 1993. — A Secretária municipal, *Maria Fernanda Barbosa Monteiro*.



## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

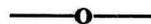
De 18 de Janeiro de 1994:

António Horta Furtado, técnico profissional de 1º nível, 3ª classe, nomeado, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de secção, nível I, do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, artigo 1º, nº 2 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994).

Câmara Municipal do Tarrafal, 3 de Fevereiro de 1994. — O Secretário municipal, *José Joaquim Furtado*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

## Direcção-Geral do Ensino

## ANÚNCIOS DE CONCURSO

Por despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desporto, de 2 de Fevereiro de 1994, faz-se público que está aberto concurso documental, para contrato de prestação de serviço docente no Ensino Básico Complementar (3º.Nível) e Secundário (4º.Nível) para o ano lectivo de 1994/95, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

As habilitações mínimas exigidas ao candidato é o 2º. ano do Curso Complementar dos Liceus ou equivalentes.

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

Para monitores de Educação Física exige-se a terceira fase do estágio para monitores, ou equivalente.

Para monitores especiais exige-se o 3º. ano do Curso Geral e formação específica na matéria.

1 — A admissão ao concurso é feita mediante ficha requerimento dirigido a S. Ex o Ministro da Educação e deverá informar sobre identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, disciplinas que pretende leccionar, escola onde pretende ser colocado e entregue na secretaria das escolas do Ensino Básico Complementar ou Secundária mais próxima do local de residência ou na delegação do Ministério da Educação e Desporto no concelho.

2. — O pedido de admissão deverá ser acompanhado da certidão de habilitações literárias.

2. 1 — A ficha-requerimento referido em 1 deverá ser adquirida nas secretarias das escolas ou delegações;

3. — O processo de apuramento dos candidatos de primeira vez seleccionados será completado com um teste e uma entrevista. O teste será escrito e versará temas de cultura geral e assuntos ligados à função docente.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação e Desporto.

Os candidatos que possuam diploma de bacharel ou licenciatura estão isentos do teste e da entrevista.

Os candidatos estrangeiros serão submetidos a uma entrevista.

4. — Após o apuramento dos resultados os candidatos de 1ª vez aprovados no teste e entrevista entregarão, no prazo de 10 dias, para completar o processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa do Nascimento;
- b) Outros documentos que possam influir na graduação.

5. — Os professores nomeados deverão apresentar-se no estabelecimento de ensino que lhes for designado no prazo de cinco dias antes do início do ano escolar, onde assinarão um contrato de prestação de serviço.

6. — A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

7. — Os professores em exercício devem preencher a ficha requerimento de revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos nos nºs 2 e 4.

Por despacho de S. Excelência o Ministro da Educação e Desporto, de 2 de Fevereiro de 1994, faz-se público que está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço docente no Ensino Básico Elementar (2º Nível) para o ano lectivo de 1994/95, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato que concorre pela primeira vez: preferentemente 1º ano do Curso Geral e ou pelo menos 3 disciplinas do 3º ano do Curso Geral (ex-5º ano).

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

1 — Os candidatos da 1ª vez seleccionados serão submetidos a um teste de capacidade e uma entrevista.

O teste será constituído por:

- a) Interpretação escrita de um texto curto;
- b) Resolução de problemas com base nos programas de matemática do Ensino Básico (Elementar e Complementar);
- c) Noções Gerais de Geografia de Cabo Verde;
- d) Questões ligadas à função docente e idoneidade cívica do candidato.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação e Desporto.

2. — A admissão ao teste de selecção será feita mediante a entrega do certificado de habilitações literárias e inscrição dos candidatos nas secretarias das escolas ou delegações.

3. — Após a aprovação, os candidatos de 1ª vez entregarão na Delegação do MED, no prazo de 10 dias, o processo de candidatura que constará de:

- a) Ficha-requerimento dirigido a Sua Excelência o Ministro da Educação e Desporto que deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal, endereço telefónico se houver, habilitações literárias, escola ou escolas em que pretende ser colocado;

b) Certidão Narrativa Completa do Registo de Nascimento;

c) Outros documentos que possam influir na graduação.

4. — Os professores eventuais do 2º nível em exercício, devem preencher apenas numa ficha de revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referido no nº 3.

A ficha de revalidação pode ser que, adquirida nas secretarias das delegações do MED.

5. — Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficarem impedidos de aceitar colocação, deverão comunicar o facto à Delegação do Ministério da Educação e Desporto no prazo de 8 dias.

6. — Os professores nomeados devem apresentar-se na delegação do concelho onde foram colocados no prazo de cinco dias antes do início do ano escolar, onde assinarão um contrato de prestação de serviço.

A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Por despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desporto, de 2 de Fevereiro de 1994, faz-se público que está aberto concurso documental, para contrato de prestação de serviço docente no Ensino Básico Elementar (2º Nível) para o ano lectivo de 1994/95, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato que concorre pela primeira vez: preferentemente 1º Ano do Curso Geral e ou pelo menos 3 disciplinas do 3º ano do Curso Geral (ex-5º ano).

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

1. Os candidatos da 1ª vez seleccionados serão submetidos a um teste de capacidade e uma entrevista.

O teste será constituído por:

- a) Interpretação escrita de um texto curto;
- b) Resolução de problemas com base nos programas de matemática do Ensino Básico Elementar e Complementar;
- c) Noções Gerais de Geografia de Cabo Verde;
- d) Questões ligadas à função docente e idoneidade cívica do candidato.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação e Desporto.

2. — A admissão ao teste de selecção será feita mediante a entrega do certificado de habilitações literárias e inscrição dos candidatos nas secretarias das escolas ou delegações.

3. — Após a aprovação, os candidatos de 1ª vez entregarão na Delegação do Ministério da Educação e Desporto, no prazo de 10 dias, o processo de candidatura que constará de:

- a) Ficha-requerimento dirigido a S. Exª o Ministro da Educação e Desporto que deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, escola ou escolas em que pretende ser colocado;
- b) Certidão Narrativa Completa do Registo de Nascimento;
- c) Outros documentos que possam influir na graduação.

4. Os professores eventuais do 2º nível em exercício, devem preencher apenas numa ficha de revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referido no nº 3.

A ficha de revalidação pode ser adquirida nas secretarias das delegações do Ministério da Educação e Desporto.

5. Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficarem impedidos de aceitar colocação, deverão comunicar o facto à Delegação do Ministério da Educação e Desporto no prazo de 8 dias.

6. Os professores nomeados devem apresentar-se na delegação do concelho onde foram colocados no prazo de cinco dias antes do início do ano escolar, onde assinarão um contrato de prestação de serviço.

A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 3 de Fevereiro de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desporto, de 2 de Fevereiro de 1994, faz-se público que está aberto concurso documental, para contrato de prestação de serviço docente no Ensino Básico Complementar (3º Nível) e Secundário (4º Nível) para o ano lectivo de 1994/95, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

As habilitações mínimas exigidas ao candidato é o 2º Ano do Curso Complementar dos Liceus ou equivalente.

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

Para monitores de Educação Física exige-se a terceira fase do estágio para monitores, ou equivalente.

Para monitores especiais exige-se o 3º Ano do Curso Geral e formação específica na matéria.

1. A admissão ao concurso é feita mediante ficha requerimento dirigido à S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e deverá informar sobre identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, disciplina que pretende leccionar, escola onde pretende ser colocado e entregue na secretaria das escolas do Ensino Básico Complementar ou Secundária mais próxima do local de residência ou na delegação do Ministério da Educação e Desporto no concelho.

2. O pedido de admissão deverá ser acompanhado da certidão de habilitações literárias.

2.1. A ficha-requerimento referido em 1 deverá ser adquirida nas secretarias das escolas ou delegações.

3. O processo de apuramento dos candidatos de primeira vez seleccionados será completado com um teste e uma entrevista. O teste será escrito e versará temas de cultura geral e assuntos ligados à função docente.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação e Desporto.

Os candidatos que possuam diploma de bacharel ou licenciatura estão isentos do teste e da entrevista.

Os candidatos estrangeiros serão submetidos a uma entrevista.

4. Após o apuramento dos resultados os candidatos de 1ª vez aprovados no teste e entrevista entregarão, no prazo de 10 dias, para completar o processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa do Nascimento;
- b) Outros documentos que possam influir na graduação.

5. Os professores nomeados deverão apresentar-se no estabelecimento de ensino que lhes for designado no prazo de cinco dias antes do ano escolar, onde assinarão um contrato de prestação de serviço.

6. A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

7. Os professores em exercício devem preencher a ficha requerimento de revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos nos nºs 2 e 4.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 3 de Fevereiro de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

(47)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

Notário: Dr: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 45/C, de fls. 99, verso a 100, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "EUROPA, LIMITADA, com sede em Achada de Santo António — Praia, constituída por escritura exarada de fls. 18 a 20, verso do livro de notas para escrituras diversas nº 74/B, do mesmo Cartório.

Em consequência do aumento de capital alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo quarto

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos e se encontra totalmente realizado em bens, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio:

Abel Baptista Teixeira Monteiro, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos; e

Rosa Teixeira Baptista Monteiro, um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos;

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dois dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2...	95\$00
Cofre Geral ...	10\$00
Reembolso ...	5\$00
Selos ...	18\$00
Soma ...	128\$00

São (Cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registada sob o nº 796/94.

(48)

Notário: Dr: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 70/B, de fls. 95 e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Joana Pereira Tavares, no estado de solteira, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, filha de António Pereira Tavares, com a última residência conhecida no sítio de Cidade Velha, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-se sucedida, como único herdeiro, seu filho:

Querido Pereira Tavares, divorciado natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, do concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que não há quem com ele possa concorrer na sucessão à referida herança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos seis dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º nº 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Reembolso ... ..	5\$00
Selos ... ..	18\$00
Soma ... ..	128\$00

São (Cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registada sob o nº 8594/93.

(49)

Notário: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 50 a 52 do livro de notas para escrituras diversas número 74/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre António Gumerindo Ribas Chantre, António Corte-Real Albuquerque Costa, Antero Madeira Galina Barbosa e Manuel de Jesus Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FI- SETE» — Fiscalização, Serviços e Estudos Técnicos de Engenharia, Lda., que se regerá pelo seguinte pacto social:

Artigo primeiro

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de «FI-SETE», Fiscalização, Serviços e Estudos Técnicos de Engenharia, Lda.

Artigo segundo

A FI-SETE tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo quarto

A sociedade tem por objectivo:

Realização de estudos técnicos e económicos, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura;

Direcção de projectos:

Fiscalização de obras e patologia de construções.

Artigo quinto

1. O capital social é de oitenta mil escudos em dinheiro, totalmente subscrito dividido em quatro quotas iguais, uma de cada sócio, assim distribuído:

António Gumerindo Ribas Chantre — vinte mil escudos;

António Corte-Real Albuquerque Costa — vinte mil escudos;

Antero Madeira Galina Barbosa — vinte mil escudos;

Manuel Jesus Rodrigues — vinte mil escudos.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento.

3. As entradas diferidas serão realizadas conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

A cessão de quotas a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio ou sócios que forem escolhidos pela assembleia geral.

2. À gerência competará a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele.

3. A sociedade fica obrigada em qualquer acto ou contrato pela assinatura do ou dos gerentes.

Artigo oitavo

A gerência convocará as reuniões dos sócios pela forma que considerar mais conveniente e expedita, sem prejuízo da norma que prescreva formas especiais de convocação.

Artigo nono

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo décimo

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos legais, procedendo-se a liquidação e à partilha conforme entre si acordarem e for de direito.

Artigo décimo primeiro

Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela aplicação da lei sobre sociedades por quotas em vigor na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quatro dias de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artº 17º nº 1 e 2 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	40\$00
Selos ... ..	18\$00
Soma ... ..	141\$00

São (Cento e quarenta e um escudos) — Conferida. Registada sob o nº 879/94.

(50)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está confoorme original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 74/B, de folhas 77 a 78, foi constituída uma firma individual "Oliveira Martins Interbusiness" que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo primeiro

É constituída nos termos deste estatuto uma empresa em nome individual que adopta a firma "OLIVEIRA MARTINS INTERBUSINESS".

Artigo segundo

A empresa tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A empresa tem por objecto a prestação de consultas e assessoria jurídica, comercial, fiscal e aduaneira, a pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras.

## Artigo quarto

O capital da empresa é de quinhentos mil escudos, encontra-se totalmente subscrito e realizado pelo proprietário.

## Artigo quinto

A administração e a gerência da empresa cabem ao proprietário.

## Artigo sexto

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em pessoas estranhas à empresa.

## Artigo sétimo

A empresa pode participar na constituição de sociedades se o seu proprietário assim entender.

## Artigo oitavo

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no país para empresas iguais.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

## CONTA:

Artº 17º n.ºs 1 e 2 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembols ... ..	25\$00
Selos ... ..	18\$00
Soma ... ..	126\$00

São (Cento e vinte e seis escudos) — Conferida. Registada sob o nº 665/94.

(51)

## NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 73/B, de fls. 89 a 93, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e quatro de Novembro do ano em curso, na qual, Câmara Municipal da Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora dos seguintes prédios:

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Terra Branca, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora Graça sob o número sete mil oitocentos e dezasseis, construído de alvenaria de pedra e blocos, coberto de fibrocimento, constituído por oito moradias do tipo T3-do bloco A-1, rebocados e cimentados, confrontando do Norte, Leste e Oeste com a via pública e Sul com rua de serviço, com as seguintes descrições:

Moradia 1-T3-do bloco A-1, composto por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 2-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 3-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 4-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 5-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 6-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 7-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 8-T3 do bloco A-1, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos.

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Terra Branca, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil oitocentos e dezasseis, constituído um bloco com oito moradias T3-A2, construído de alvenaria de pedra e blocos, coberto com fibrocimento, confrontando do Norte com rua de serviço, Sul com largo do Lar da Terra Branca, Leste e Oeste com via pública, com a seguinte descrição:

Moradia 1-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 2-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 3-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 4-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 5-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 6-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 7-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos;

Moradia 8-T3 do bloco A2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos.

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situada na Terra Branca, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil oitocentos e dezoito, constituído um bloco com oito moradias T3-B1, construído de alvenaria de pedra e blocos, coberto com betão armado, confrontando do Norte com largo CHEP, do Sul e leste com a via pública e Oeste com rua de serviço, com a seguinte descrição:

Moradia 1-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 2-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, de dormir cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e nove mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 3-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 4-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos.

Moradia 5-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 6-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 7-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, de dormir cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 8-T3 do bloco B-1, composta por: sala comum, três quartos, de dormir cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos.

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Terra Branca, inscrito na matriz predial urbana na freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil oitocentos e dezanove, constituído um bloco com oito moradias T3-B2, construído de alvenaria de pedra e bloco, coberto de betão armado, confrontando do Norte com rua transversal, Sul e Oeste com a via pública e Leste com rua de serviço.

Moradia 1-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 2-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 3-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 4-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 5-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 6-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 7-T3 B-2, composta por : sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos;

Moradia 8-T3 do bloco B-2, composta por: sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, quintal e jardim, com o rendimento colectável de quarenta e cinco mil e novecentos escudos a que corresponde o valor matricial de novecentos e dezoito mil escudos.

Os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos da Região da Praia conforme certidão negativa lá passada.

A justificante não adquiriu os mencionados prédios por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária por terem sido construídos com seu trabalho e material dela.

Assim, e para suprir a falta de título escrito vem justificar o seu domínio e propriedade sobre os mencionados prédios.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg<sup>o</sup> sob o nº 8311/93. — (Isento de selos e emolumentos nos termos da lei).

(52)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICO

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e dois, verso a folhas vinte e oito, verso do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e um barra A.

TRÊS — Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

(Escritura de Constituição da Associação Funerária — Imaculada Conceição do Bairro «Craveiro Lopes»:

Em 10 de Junho de 1993:

Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro) — Avelino Sanches de Barros, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia;

Segundo) — Pedro Monteiro, casado, natural da freguesia da Graça, concelho de São Tomé;

Terceiro) — Augusto Sanches Tavares, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora Graça Praia;

Quarto) — Manuel Pires Cabral, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia;

Quinto) — José Vaz Monteiro, casado, natural da freguesia de São Salvador Santa Catarina;

Sexto) — Simão Juvenal Silva Rodrigues, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia;

Sétimo) - Felix Gomes Tavares, casado, natural de Santíssimo Nome de Jesus Praia;

Oitavo) — Adolfo Sena Duarte, casado, natural de São Lourenço-Santa Cruz, todos residentes no Bairro «Craveiro Lopes» - Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidades, respectivamente, números 1471-A de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, 8972-A, de vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, 69637-A, de 24 de Maio de mil novecentos e setenta e sete, 37803-A de treze de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, 23121-A, de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e três, 6110-A, de quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, 48225-A, de vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e sete e 13575-A, de três de Maio de mil novecentos e noventa e três, emitido pelo arquivo de Identificação Civil, na Praia.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura, constituem entre si uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelo seguinte estatuto:

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1º

#### ( Constituição e denominação )

É constituída por tempo indeterminado, a Associação Funerária, adiante designada Imaculada da Conceição do Bairro «Craveiro Lopes» que se regerá pelos presentes Estatutos e seus regulamentos.

##### Artigo 2º

#### ( Sede )

A Associação tem a sua sede no Bairro Craveiro Lopes, na cidade da Praia e pode ter representantes noutros Bairros e noutras freguesias.

##### Artigo 3º

#### ( Fim )

A Associação é de carácter social e tem por objectivo socorrer a família dos defuntos em caso de morte sem fim lucrativo.

##### Artigo 4º

#### ( Fundo Inicial )

O Fundo inicial da Associação é constituído pelo somatório das jóias de filiação dos sócios, no montante de quinhentos escudos.

### CAPITULO II

##### Artigo 5º

#### ( Categoria de Membros )

1. Os membros podem ser:

- a) Ordinários;
- b) Honorários.

2. São membros ordinários:

- a) Os fundadores;
- b) As pessoas singulares ou colectivas que desejarem ser sócios em pleno gozo dos seus direitos.

3. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e que desejarem como tal participar nas actividades da Associação.

##### Artigo 6º

#### ( Direitos dos Sócios )

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Receber subsídio pela morte que tem direito;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar nos trabalhos e nas actividades da Associação;
- e) Criticar construtivamente a Direcção;
- g) Consultar os estatutos, estudar e produzir os documentos da Associação;
- h) Ser tratado com respeito e dignidade devidos;
- i) Exercer com interesse, zelo e dedicação as funções que lhes forem incumbidos.

2. São deveres dos membros honorários os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a), e) e g).

##### Artigo 7º

#### ( Deveres dos Sócios )

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Pagar as jóias e as quotas pontualmente e dentro do prazo estabelecido;
- b) Exercer gratuitamente e com zelo, os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir as normas dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- e) Comparecer com assiduidade e pontualidade nas reuniões da Associação.

##### Artigo 8º

#### ( Perda da qualidade de Sócios )

1. Os sócios extinguem-se por:

- a) Falecimento;
- b) Desistência;
- c) Os que reiteradamente, violarem os seus direitos ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação;
- d) Os que deliberadamente, não pagarem a quota durante três meses seguidos e seis interpolados sem justificação ou motivos justificáveis.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 9º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo.

##### Artigo 10º

#### ( Eleição )

Os titulares dos órgãos da Direcção da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia Geral

##### Artigo 11º

#### ( Definição e constituição )

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios.

##### Artigo 12º

#### ( Mesa )

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio secreto por um período de dois anos.

Artigo 13º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório e contas do ano anterior e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente da Mesa ou da solicitação de um terço dos sócios.

Artigo 14º

(Quorum)

A Assembleia Geral não poderá deliberar válidamente, sem a presença da metade mais um dos sócios ordinários.

Artigo 15º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- f) Discutir e aprovar os projectos ou alteração dos estatutos e regulamentos sob a proposta do Conselho Directivo;
- g) Fixar e alterar sob a proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e das quotas;
- h) Exercer as demais funções previstas nos estatutos e nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

ARTIGO 16º

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e um Tesoureiro eleito por dois anos.

Artigo 17º

(Sessões)

O Conselho Directivo reúne-se:

1. Em sessão ordinária mensalente;
2. Em sessão extraordinária mediante a convocação do Presidente ou da solicitação de um terço dos sócios.

Artigo 18º

(Quorum)

O Conselho Directivo só pode deliberar válidamente com a presença da metade mais um dos números dos sócios.

Artigo 19º

(Votação)

O Conselho Directivo delibera por maioria simples dos seus sócios tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 20º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a admissão dos membros honorários;
- d) Propôr à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e das quotas a pagar pelos sócios;
- e) Administrar as finanças e os bens da associação;
- f) Propôr e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Interno para aprovar;
- g) Admitir sócios ordinários;
- h) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.

Artigo 21º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho e representar a Associação em Juízo e fora dele.

Artigo 22º

(Substituição do Presidente)

O Presidente deve ser substituído na sua ausência, falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 23º

(Ingresso)

Podem ingressar nesta Associação todas as pessoas adultas e idóneas que assim o desejarem e, outras órfãs ou menores representadas pelo seu tutor ou responsável directo.

Artigo 24º

Cada sócio paga uma jóia de entrada de quinhentos escudos e mensalmente a quantia de cem escudos. A jóia só se paga uma vez no máximo de três prestações.

Artigo 25º

Sempre que falecer um agregado familiar de um associado com direito a subsídio, cada sócio pagará a quantia de cinquenta escudos independentemente de quota mensal.

Artigo 26º

1. Todo o sócio, chefe de família, tem direito a receber a importância de doze mil escudos pela morte de elemento do seu agregado familiar que com ele habita há mais de três meses.
2. Em caso de falecimento de emergência ou de acidente, do sócio ou de um elemento do seu agregado familiar com direito a subsídio, poderá recebê-lo desde que tenha a jóia totalmente paga, mesmo que não tiver ainda três meses como sócio inscrito.
3. Se se tratar de uma criança, até aos dez anos, a importância de subsídio a receber é de seis mil escudos.
4. Só terá direito a receber o subsídio após a morte, quando o sócio ou o elemento do seu agregado familiar falecer três meses da data de inscrição e que tenha jóia e quota em dia, excepto nos casos a que se refere no número dois deste artigo.

5. Terá direito a receber subsídio:

- a) O elemento do agregado familiar do sócio que com ele vive em comunhão de mesa e de tecto há mais de três meses;

b) Os cônjuges quando emigrantes e que é considerado chefe de família.

6. Tem direito a subsídio de morte o sócio, responsável máximo, de pais e sogros, mesmo que estes não coabitam no mesmo tecto.

7. Todo o sócio que tem mais de três meses de quota seguidos e seis interpoladas, em atraso, sem justificação ou motivos justificáveis perde o direito de sócio e não é garantido o reembolso de jóia e quota pagas anteriormente.

8. O sócio com quotas em atraso que perde o direito de subsídio de morte, querendo, pode reentrar sob a condição de pagar todas as dívidas de quotas atrasadas.

9. No caso de haver morte de sócio ou de seu agregado familiar, tem o sócio quotas atrasadas para além do prazo estipulado, mesmo que queira pagar a sua dívida em acto contínuo, não tem direito a receber o subsídio para aquele falecimento.

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privados.
- c) Quaisquer outras receitas.

Artigo 28º

(Quotas)

1. As quotas são mensais e deverão ser pagas no decurso do mês a que dizem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mês seguinte.

2. Perde o direito ao reembolso das quotas e jóias cobradas, todo o sócio que, de uma forma ou de outra, deixar de pertencer à Associação.

Artigo 29º

(Vinculação da Associação)

O Conselho Directivo, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Artigo 30º

No mês de Novembro, todos os anos, será mandada rezar uma missa pelas almas dos sócios falecidos.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance.

O Notário: *António Pedro Silva Varela*

(53)

MOAVE, MOAGEM DE CABO VERDE, — S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 17º e 18º dos Estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 18 de Março de 1994, pelas 18 (dezoito) horas, nas instalações da empresa, na Avenida Marginal, nesta cidade do Mindelo com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e a parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1993;
2. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Mindelo, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Anibal Lopes da Silva*.

(54)